Segunda-feira 10 de Setembro de 1945 — I Série — Número 202

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:904 — Concede à Companhia Portuguesa do Cobre isenção de direitos ao material a importar para montagem da indústria de metalurgia do cobre quando não possa ser econòmicamente obtido na indústria nacional dentro do prazo necessário.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:093 — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas nos artigos 1122.º e 1123.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Portaria n.º 11:094 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 1) do artigo 157.º, capítulo 7.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 11:095 — Reforça as verbas inscritas na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 1122.º e na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 1123.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 34:905 — Abre um crédito para reforço da dotação descrita no n.º 1) do artigo 854.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:906 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas da Direcção Geral dos Serviços Agrícolas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:904

A fim de tornar efectivo por parte do Govêrno o cumprimento da cláusula 9.ª da concessão dada pelo alvará n.º 6, de 9 de Agosto de 1943, da Direcção Geral da Indústria, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 197, 2.ª série, de 24, para a montagem da indústria de metalurgia do cobre;

Considerando que se acha cumprida a cláusula 1.ª do referido alvará e que o prazo estabelecido nessa cláusula foi prorrogado;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta o eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida à Companhia Portuguesa do Cobre, S. A. R. L., isenção de direitos ao material a importar para montagem da indústria de metalurgia do cobre quando não possa ser econòmicamente obtido na indústria nacional dentro do prazo necessário.

Art. 2.º Para o efeito do disposto no artigo anterior deve a emprêsa beneficiária, ao requerer isenção de direitos relativa ao mesmo material, instruir os respectivos requerimentos com listas em triplicado do material a importar, suas características essenciais, valor e despesas acessórias, incluindo direitos de importação, a fim de ser ouvida a Direcção Geral da Indústria.

Art. 3.º O material a que se refere êste diploma, quando desviado do destino mediante o qual beneficiou da isenção de direitos, considera-se em descaminho de direitos.

Art. 4.º Quando se dê a caducidade da licença prevista nos termos da cláusula 15.ª da concessão, ou no caso de se verificar a hipótese prevista na segunda parte da cláusula 17.ª, deverá o material importado com isenção de direitos ao abrigo do disposto neste diploma ser reexportado, salvo concessão especial em contrário, dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento nas alfândegas da respectiva notificação, e quando não hajam sido liquidados os direitos de importação que lhe competiriam pela pauta em vigor à data da sua entrada no País.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 10 de Setembro de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:093

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 900.000,00, com contrapartida nas disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercício anteriores, destinado a reforçar respectivamente com 100.000,00 e 800.000,00 as verbas do capítulo 10.º, artigo 1122.º, n.º 2), alínea *b*), e artigo 1123.º, n.º 11), alínea *d*), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 10 de Setembro de 1945. — O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*